

RESOLUÇÃO Nº 1731

EMENTA: Cria a **Medalha Luciano Albuquerque Florêncio** e regulamenta a forma de sua concessão aos Servidores Públicos Ativos e Inativos com atuação em prol do Município de Garanhuns-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Medalha **Luciano Albuquerque Florêncio**, destinada a galardoar Servidores (as) Públicos (as) Ativos e Inativos de Garanhuns-PE, que tenham realizado relevantes serviços nas diversas áreas, em prol do nosso Município.

§ 1º Poderão ser agraciados 05 (cinco) Servidores (as) Públicos (as) por ano.

§ 2º Só poderá ser apresentado 01 (um) Projeto por Vereador anualmente.

Art. 2º A Medalha **Luciano Albuquerque Florêncio**, conterà de um lado, em alto-relevo o brasão do Poder Legislativo, e do outro o número da Resolução e se possível à frase "Este é o reconhecimento do povo de Garanhuns, àquele que prestou relevantes serviços ao povo de Garanhuns".

Art. 3º O Projeto de Resolução destinado à concessão da Medalha **Luciano Albuquerque Florêncio**, conterà, em anexo, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.

Art. 4º Incumbe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis emitir o Parecer competente, respeitando a ordem cronológica de entrada de cada Projeto e os Prazos previstos no Art. 73 e 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 5º Será considerado aprovado o projeto que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desta Casa, em escrutínio único, aberto e nominal.

Art. 6º Aprovado o Projeto, em conformidade com os artigos anteriores, serão considerados prejudicados os demais apresentados com a mesma finalidade, podendo ser somente apresentados na sessão legislativa seguinte.



Art. 7º A Câmara Municipal de Garanhuns promoverá o agraciamento dos (as) homenageados (as) em sessão especial, a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias vigentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE**

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
VICE-PRESIDENTE**

**CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º SECRETÁRIO**

**BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º SECRETÁRIO**

